PORTARIA DE OUTORGA Nº 405, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 06 (seis) anos, com base no art. 13 da Instrução Normativa AGERH Nº 006/2020, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA (Escola Adventista de Laranjeiras), CNPJ nº 73.686.370/0229-24, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Autorização, para lançamento de efluentes após tratamento, em corpo de água superficial, no Córrego laranjeiras (OID 1049138), região hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, município de Serra, requerido por meio do processo n° 2026-3RWQC, com as seguintes características:

I. Coordenadas UTM, nas proximidades do ponto de lançamento: 372200 E / 7765636 N, datum WGS-84;
II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
*Q (l/s):	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
N° dias:	31	28/29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

*Q (l/s): Vazão Máxima instantânea de efluentes lançados, em corpo receptor hídrico, após tratamento.

III. Concentração máxima de $DBO_{5\ DIAS,\ 20°C}$ no efluente lançado, após tratamento: 11,64 mg/l;
IV. Vazão mínima necessária, no corpo receptor, para diluição de efluentes lançados: 1,79 l/s; considerando a $DBO_{5\ DIAS,\ 20°C}$ natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a $DBO_{5\ DIAS,\ 20°C}$ do corpo d'água igual a 5,0 mg/l.
V. Finalidade de uso da água: Diluição de Efluentes após tratamento;

Parágrafo Único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

2026-91812G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 14:00 PÁGINA 1 / 4

I – Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5\ DIAS,\ 20°C}$), acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório final, contendo os monitoramentos trimestrais, laudos laboratoriais e fotos, deverá ser encaminhado à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;

II – Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio ($DBO_{5\ DIAS,\ 20°C}$) e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório final, contendo os monitoramentos trimestrais, laudos laboratoriais e fotos, deverá ser encaminhado à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

Art. 3º A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 22 da Lei nº 10.172, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

2026-91812G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 14:00 PÁGINA 2 / 4

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, para emissão dessa outorga, foi avaliado o parâmetro: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO $_{5\ DIAS,\ 20^{o}C}$)

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único – Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão de Recursos Hídricos

2026-91812G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 14:00 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 27/08/2026 13:23:35 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 27/08/2026 14:00:35 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/08/2026 14:00:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-91812G